

**11º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO  
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS**

**1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE** Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, o Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; Município de **BUTIÁ**, CNPJ 88.117.718/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA** do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGARTHIESEN**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU** CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE VERDE**, 01.624.729/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING** do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA**; do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

**2. DO OBJETO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão do município de Butiá, que tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente à regionalização de serviços de emissão de pareceres ambientais, destinados à instrumentalização de procedimentos de licenciamentos no âmbito dos municípios consorciados.

2.2 Os serviços relativos à emissão de pareceres ambientais serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores.

2.3 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda verificada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

2.4 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de

credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.

2.5 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

2.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica;

2.7 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência do presente aditivo nos termos do Contrato de Programa 23/2021.

### **4. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

4.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambientes dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

### **5. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:**

5.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Municípios Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços de pareceres ambientais e regulação atinentes ao objeto contratado.

5.2 O valor dos itens constantes da tabela de serviços de pareceres ambientais do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

### **6. DA TRANSPARÊNCIA**

6.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES:**

7.1 Compete ao CISVALE:

- I – estabelecer a organização dos procedimentos de fixação dos valores da tabela de preços;
- II – elaboração e publicação de edital de credenciamento de terceirizados;
- III – realização dos credenciamentos;
- IV – organização e distribuição das demandas junto aos credenciados, após definição dos Municípios;
- V – lançamento, cobrança e pagamento dos serviços prestados;
- VI – demais atos necessários à execução do presente objeto.
- VII – prestar contas de forma anual.

7.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I – organizar estrutura para deslocamento/atendimento dos serviços, no âmbito local;
- II – manter legislação compatível e adequada à viabilizar a realização de despesas definidas pelo presente objeto;
- III – enviar as demandas ao CISVALE para contratação de credenciados;

- IV – efetuar o pagamento pontual dos serviços prestados, conforme tabela de serviços;
  - V – custear despesas administrativas do CISVALE para manutenção dos serviços;
  - VI – informar serviços prestados, bem como eventuais problemas na execução dos trabalhos pelos credenciados;
  - VII – demais atos e responsabilidades necessários à execução do presente objeto.
  - VIII – A execução do objeto do presente instrumento será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente.
  - IX – Realizar os atos inerentes as formalidades previstas em Lei, quanto a contratação.
  - X – Apresentar ao Consórcio no prazo de 15 dias a previsão de gastos quanto ao objeto, no caso o valor empenhado pela municipalidade.
  - XI – Estabelecer os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, na condição de tomadores;
  - XII – Fixar e informar os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.
- 7.3 Constitui-se direito dos Municípios solicitar, dentro dos limites e possibilidades do mercado e do Consórcio (inclusive financeira), a alteração e expansão dos serviços, eventual modernização e aperfeiçoamento.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1 Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, ou ainda de forma individual pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada.
- 8.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 8.3 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.
- 8.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.
- 8.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente.
- 8.6 A cada semestre os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, dos Municípios, ou ainda, em período menor se assim se mostrar necessário.

## **9. PENALIDADES DO PRESTADOR:**

- 9.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.
- 9.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

## **10. CASOS DE EXTINÇÃO:**

- 10.1 O presente instrumento poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes nos termos do contrato 23/2021
- 10.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS INDENIZAÇÕES:**

11.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

11.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

12.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste instrumento, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

12.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento nos termos do Contrato 23/2021.

12.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente.

## **13. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

13.1 O consórcio deverá publicar a cada semestre as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

## **14. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

14.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

## **15. DO RATEIO:**

15.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

15.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

15.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

15.1.3 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

15.1.4 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

15.1.5 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do Município Butiá:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

U.Orç.: 03 - FUMDEMA

Dotação Principal: 2.144 – Manutenção do FUMDEMA e Licenciamento Ambiental

Dotação reduzida: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **16. PENALIDADES:**

16.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atrasos.

#### **17. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

17.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

17.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada Município.

17.3 Aplica-se ao presente o disposto na lei 8.666/93, CRFB, Código Civil e legislação correlata em casos omissos.

17.4 Constituir-se-ão direitos, garantias e obrigações das partes contratantes do credenciamento, as constantes do contrato de prestação do serviço, nos limites e possibilidades previstos na lei de licitações, e ainda, no que tange a possibilidade de modificação do contrato, que abarca alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

17.5 O presente instrumento não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

17.6 As demais cláusulas e condições do Contrato 22/2021, neste instrumento não alterados, são partes integrantes do presente aditivo.

17.7 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

17.8 Segue sendo firmado em 03 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

17.9 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de oposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, 22 de setembro de 2025.

---

Prefeito Gilson Adrino Becker  
Presidente do Conselho de Administração

---

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

---

Prefeito Municipal de Butiá

---

Prefeito Municipal de Candelária



---

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

---

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

---

Prefeito Municipal de Herveiras

---

Prefeita Municipal de Minas do Leão

---

Prefeito Municipal de Pantano Grande

---

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

---

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

---

Prefeito Municipal de Sinimbu

---

Prefeito Municipal de Vale Verde

---

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

---

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Testemunhas: